



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Aracati/CE, 02 de junho de 2021.

DA: SECRETARIA DA SAÚDE

**À: COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI – ME, CNPJ Nº:
17.555.669/0001-42**

Assunto: Convocação para assinatura do Termo de Contrato

Senhor(a) Sócio(a)-Administrador(a) / Representante Legal,
A Secretária da Saúde do Município de Aracati/CE, Sra. Andresa Guedes Kaminski Alves, nos termos da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02 vem por meio deste, convocar o representante legal da empresa **COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI – ME, CNPJ Nº: 17.555.669/0001-42**, com sede na Est. BR 020, 4777, km 304, CEP: 62.700-000, Bairro Jubaia, Canindé/CE, declarada vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00.004/2021 – PE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE**, para assinatura do Termo de Contrato proveniente da licitação supramencionada.

Informamos ainda que V. S^a. Deve comparecer a esta Secretaria, localizada na Rua Santos Dumont, 1146, Bairro Farias Brito, Aracati/CE, CEP: 62.800-000 no horário de 08h00min às 12h00min.

A desatenção injustificada a esta convocação acarretará a aplicação das sanções previstas no edital da licitação acima mencionada, na Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

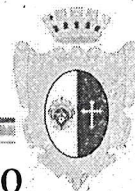
ANDRESA GUEDES KAMINSKI ALVES
Secretária da Saúde

CIENTE EM:

02/06/21

Ruberto

**ASSINATURA DO
REPRESENTANTE**



TERMO DO CONTRATO

TERMO CONTRATUAL Nº: 20210602014



PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.684.756/0001-48, com sede na Rua Santos Dumont, 1146, Bairro Farias Brito, CEP 62.800-000, através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária a Sra. Andresa Guedes Kaminski Alves, C.P.F. Nº 575.922.683-53, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, estabelecida na Est. BR 020, 4777, km 304, CEP: 62.700-000, Bairro Jubaia, Canindé/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.555.669/0001-42, neste ato representada pelo Sr. Paulo Victor Santos Penha, portador do CPF nº 046.777.593-16, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO de CONTRATO com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 - PE**, na Lei Federal Nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE**, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 - PE**, no qual encontram-se especificados no Anexo I do presente Contrato.

1.2. São partes integrantes deste Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da Vencedora, todos referentes ao Pregão Eletrônico nº 00.004/2021 - PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

2.1. O valor global da presente avença é o valor mensal de **R\$ 46.629,13 (Quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e treze centavos)** e valor anual de **R\$ 559.549,56 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, a ser pago segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo contratante e acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

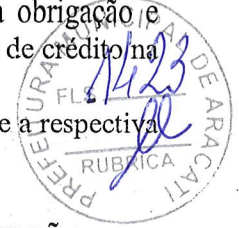
2.2. O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

2.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 2.1, sendo realizado através de crédito na Conta Bancária do contratado.

2.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 02 de junho de 2022, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No caso do material, objeto do presente contrato, ser entregue na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente extinto.

3.3. Independente da quantidade de cada item deste contrato a contratante ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

3.4. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, pela Secretaria Contratante, constando a quantidade de produtos a serem entregues até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por até 1 (uma) vez, por igual período, à critério da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada: Dotação Orçamentária: 1001 10 122 0035 2.089 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde;

1001 10 301 0008 2.092 – Manutenção e Funcionamento dos Programas da Atenção Básica;

1001 10 302 0009 2.094 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Secundária;

1001 10 303 0010 2.097 – Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica;

1001 10 303 0011 2.098 – Manutenção e Funcionamento de Vigilância em Saúde;

Classificação Econômica: 3.3.99.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 1214000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio;

1211000000 – Receita de Imposto e Trans. Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02.

5.2. O CONTRATADO obriga-se a:

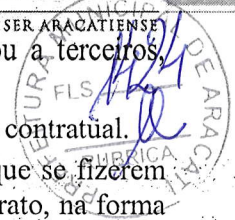
5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo transporte e segurança do produto e condutores, eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer no trânsito da mercadoria.

5.2.2. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

5.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carga e descarga, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Aracati.

5.2.4. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução contratual.

5.2.5. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.



5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto.

5.2.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.

5.2.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2.9. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

5.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.3.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

5.3.2. Designar servidor do Almoxarifado Municipal ou da Secretaria de Educação para proceder ao recebimento dos produtos.

5.3.3. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes no Termo de Referência.

5.3.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

5.3.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.3.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e no ato convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

6.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Aracati -CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Aracati pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

a) apresentar documentação falsa exigida;

b) não manter a Carta Proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

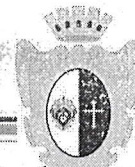
d) comportar-se de modo inidôneo;

6.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

6.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

6.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, às atividades da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do CONTRATADO de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência;



6.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

6.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

6.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que A CONTRATADA fizer jus.

6.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.4. A falta de pessoal qualificado para a prestação dos serviços, salvo por motivos que fujam do controle da contratada, devidamente comprovada, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

6.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

6.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

7.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

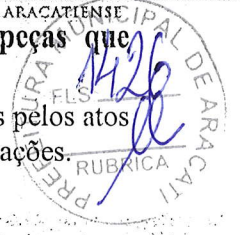
8.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

8.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela CONTRATANTE.

8.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Edital Licitatório, da proposta e deste contrato.



8.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

8.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. O foro da Comarca de Aracati é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, 02 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE ARACATI
SECRETARIA DA SAÚDE
ANDRESA GUEDES KAMINSKI ALVES
SECRETÁRIA
CONTRATANTE

Paulo Victor Santos Penha

COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME
CNPJ Nº: 17.555.669/0001-42
PAULO VICTOR SANTOS PENHA
CPF Nº 046.777.593-16
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura:

CPF:

1.

[Handwritten signature]

050.834.903-66

2.

[Handwritten signature]

010.438.054-35



ANEXO I DO CONTRATO N° 20210602014

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00.004/2021 – PE



Este documento é parte integrante do Contrato acima referenciado, celebrada entre o Município de Aracati, através da Secretaria da Saúde e a Empresa: COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME, cujos itens, unidades, quantidades e preços estão a seguir especificados decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO N° 00.004/2021 – PE.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	MARCA	QTD. DE MESES	2.094	QTD. DE VEÍCULOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GRUPO 2 COLINAS									
1	ALUGUEL MENSAL DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO ÔNIBUS . ESPECIFICAÇÃO: MODELO E FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 10 ANOS, COM AR CONDICIONADO, MOVIDO A DIESEL, COM SISTEMA E EQUIPAMENTO DE TELEMETRIA GPS/GSM/GPRS/EDGE, CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 30 (TRINTA) OCUPANTES . SEGURO COMPLETO INCLUINDO TERCEIROS COM FRANQUIA REDUZIDA, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	Mês	M BENZ/ M POLO TORINO	12	2	2	R\$ 13.958,32	R\$ 27.916,64	R\$ 334.999,68
TOTAL GRUPO 2								R\$ 27.916,64	R\$ 334.999,68
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	MARCA	QTD. DE MESES	2.097	QTD. DE VEÍCULOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GRUPO 3 COLINAS									
2	ALUGUEL MENSAL DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO . ESPECIFICAÇÃO: MODELO E FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A DEZ ANOS, MOVIDO A DIESEL, COM SISTEMA E EQUIPAMENTO DE TELEMETRIA GPS/GSM/GPRS/EDGE, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 2.500CC, COM CARROCERIA TIPO BAÚ COM CAPACIDADE DE CARGA NÃO INFERIOR A 1.500 KG, SEGURO COMPLETO INCLUINDO TERCEIROS COM FRANQUIA REDUZIDA, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	Mês	MERCEDE Z BENZ/ 313	12	1	1	R\$ 6.729,17	R\$ 6.729,17	R\$ 80.750,04



PREFEITURA DO ARACATI

ALEGRIA DE SER ARACATIENSE

CONTRATANTE.									
TOTAL GRUPO 3								RS 6.729,17	RS 80.750,04

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	MARCA	QTD. DE MESES	2.094	QTD. DE VEÍCULOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	GRUPO 7 COLINAS								
8	ALUGUEL MENSAL DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN. ESPECIFICAÇÃO: MODELO E FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 10 ANOS, COM AR CONDICIONADO, MOVIDO À DIESEL, COM SISTEMA E EQUIPAMENTO DE TELEMETRIA GPS/GSM/GPRS/EDGE, CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 19 (DEZENOVE) OCUPANTES. SEGURO COMPLETO INCLUINDO TERCEIROS COM FRANQUIA REDUZIDA, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	Mês	M. BENZ/SPRINTER	12	2	2	R\$ 5.991,66	R\$ 11.983,32	R\$ 143.799,84
	TOTAL DO GRUPO 7							R\$ 11.983,32	R\$ 143.799,84





EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO Nº..... 20210602014

ORIGEM..... PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 - PE

CONTRATANTE..... SECRETARIA DA SAÚDE

CONTRATADO..... COLINAS CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES, E
SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ Nº: 17.555.669/0001-42

OBJETO..... CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS
DEMANDAS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE ARACATI/CE

VALOR GLOBAL..... VALOR MENSAL DE R\$ 46.629,13 (QUARENTA E SEIS
MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TREZE
CENTAVOS) E VALOR ANUAL DE R\$ 559.549,56
(QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL,
QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E
CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº..... 1001 10 122 0035 2.089 – Manutenção das Atividades da
Secretaria da Saúde;
1001 10 301 0008 2.092 – Manutenção e Funcionamento dos
Programas da Atenção Básica;
1001 10 302 0009 2.094 – Manutenção e Funcionamento da
Atenção Secundária;
1001 10 303 0010 2.097 – Manutenção do Programa de
Assistência Farmacêutica Básica;
1001 10 303 0011 2.098 – Manutenção e Funcionamento de
Vigilância em Saúde

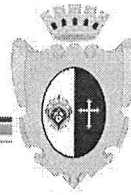
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA Nº..... 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO..... 1214000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio;
1211000000 – Receita de Imposto e Trans. Saúde

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.... LEI Nº 10.520/02 E 8.666/93.

ASS. DO CONTRATO..... 02 DE JUNHO DE 2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO.... 31 DE DEZEMBRO 2021



PREFEITURA DO
ARACATI


ALEGRIA DE SER ARACATIENSE



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações desta Prefeitura o extrato referente ao contrato nº 20210602014, firmado entre a **SECRETARIA DA SAÚDE** e a empresa **COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME**, CNPJ Nº: 17.555.669/0001-42, referente ao processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 - PE**.

Aracati/CE, 02 de junho de 2021.


ANDRESA GUEDES KAMINSKI ALVES
Secretária da Saúde

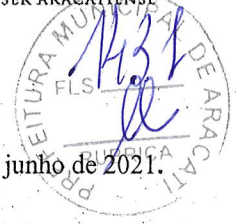


PREFEITURA DO
ARACATI

ALEGRIA DE SER ARACATIENSE

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Aracati/CE, 02 de junho de 2021.



DA: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

**À: COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI – ME, CNPJ Nº:
17.555.669/0091-42**

Assunto: Convocação para assinatura do Termo de Contrato

Senhor(a) Sócio(a)-Administrador(a) / Representante Legal,
O Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Aracati/CE, Sr. Edgard Alves Damasceno Neto, nos termos da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02 vem por meio deste, convocar o representante legal da empresa **COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI – ME, CNPJ Nº: 17.555.669/0091-42**, com sede na Est. BR 020, 4777, km 304, CEP: 62.700-000, Bairro Jubaia, Canindé/CE, declarada vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00.004/2021 – PE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE**, para assinatura do Termo de Contrato proveniente da licitação supramencionada.

Informamos ainda: que V. S^a. Deve comparecer a esta Secretaria, localizada na Rua Santos Dumont, 1146, Bairro Farias Brito, Aracati/CE, CEP: 62.800-000 no horário de 08h00min às 12h00min.

A desatenção injustificada a esta convocação acarretará a aplicação das sanções previstas no edital da licitação acima mencionada, na Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Edgard Alves Damasceno Neto

Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

CIENTE EM:

02/06/21

Paulo Otto

**ASSINATURA DO
REPRESENTANTE**



TERMO DO CONTRATO

TERMO CONTRATUAL Nº: 20210602015



PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.684.756/0001-48, com sede na Rua Santos Dumont, 1146, Bairro Farias Brito, CEP 62.800-000, através da **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas o Sr. Edgard Alves Damasceno Neto, C.P.F. Nº 617.982.663-34, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME**, estabelecida na Est. BR 020, 4777, km 304, CEP: 62.700-000, Bairro Jubaia, Canindé/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.555.669/0001-42, neste ato representada pelo Sr. Paulo Victor Santos Penha, portador do CPF nº 046.777.593-16, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO de CONTRATO com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 - PE**, na Lei Federal Nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE**, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 - PE**, no qual encontram-se especificados no Anexo I do presente Contrato.

1.2. São partes integrantes deste Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da Vencedora, todos referentes ao Pregão Eletrônico nº 00.004/2021 - PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

2.1. O valor global da presente avença é o valor mensal de **R\$ 8.320,83 (Oito mil, trezentos e vinte reais e oitenta e três centavos)** e valor anual de **R\$ 99.849,96 (Noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, a ser pago segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo contratante e acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

2.2. O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

2.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplimento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 2.1, sendo realizado através de crédito na Conta Bancária do contratado.

2.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 02 de junho de 2022, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No caso do material, objeto do presente contrato, ser entregue na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente extinto.

3.3. Independente da quantidade de cada item deste contrato a contratante ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

3.4. **DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Secretaria Contratante, constando a quantidade de produtos a serem **entregues até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, **podendo ser prorrogado por até 1 (uma) vez**, por igual período, à critério da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:
Dotação Orçamentária: **1101 04 122 0035 2.100** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

Classificação Econômica: **3.3.90.39.00** – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: **1001000000** – Recurso Ordinário.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02.

5.2. O CONTRATADO obriga-se a:

5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo transporte e segurança do produto e condutores, eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer no trânsito da mercadoria.

5.2.2. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

5.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carga e descarga, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Aracati.

5.2.4. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução contratual.

5.2.5. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto.

5.2.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.

5.2.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.



5.2.9. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

5.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.3.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

5.3.2. Designar servidor do Almoxarifado Municipal ou da Secretaria de Educação para proceder ao recebimento dos produtos.

5.3.3. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes no Termo de Referência.

5.3.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

5.3.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.3.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e no ato convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

6.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Aracati -CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Aracati pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

a) apresentar documentação falsa exigida;

b) não manter a Carta Proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

6.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

6.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

6.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, às atividades da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do CONTRATADO de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

6.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.



6.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que A CONTRATADA fizer jus.

6.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.4. A falta de pessoal qualificado para a prestação dos serviços, salvo por motivos que fujam do controle da contratada, devidamente comprovada, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades, a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

6.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

6.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

7.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

8.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

8.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela CONTRATANTE.

8.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Edital Licitatório, da proposta e deste contrato.

8.8. **Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.**

8.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.




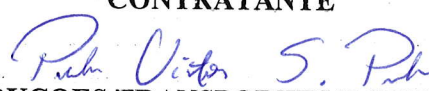
CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. O foro da Comarca de Aracati é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, 02 de junho de 2021.


MUNICÍPIO DE ARACATI
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
EDGARD ALVES DAMASCENO NETO
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE


COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME
CNPJ Nº: 17.555.669/0001-42
PAULO VICTOR SANTOS PENHA
CPF Nº 046.777.593-16
CONTRATADA

Testemunhas:

	Assinatura:	CPF:
1.		050.834.903-66
2.		010.438.054-35



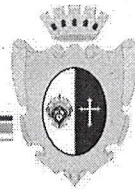
ANEXO I DO CONTRATO Nº 2021.0602.015



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 – PE

Este documento é parte integrante do Contrato acima referenciado, celebrada entre o Município de Aracati, através da Secretaria da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e a Empresa: **COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME**, cujos itens, unidades, quantidades e preços estão a seguir especificados decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 – PE**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	MARCA	QTD. DE MESES	QTD. DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	GRUPO 3 COLINAS							
10	ALUGUEL MENSAL DE VEÍCULO TIPO <u>CAMINHÃO</u> MODELO E FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010 (DOIS MIL E DEZ), MOVIDO A DIESEL, COM SISTEMA E EQUIPAMENTO DE TELEMETRIA GPS/GSM/GPRS/EDGE, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 2500 CC, COM <u>CARROCERIA ABERTA</u> COM CAPACIDADE DE CARGA NÃO INFERIOR A 4.000 (MIL) KG, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	Mês	M BENZ/ 815	12	1	R\$ 8.320,83	R\$ 8.320,83	R\$ 99.849,96
	TOTAL GRUPO 3						R\$ 8.320,83	R\$ 99.849,96



EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO Nº..... 20210602015

ORIGEM..... PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 - PE

CONTRATANTE..... SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONTRATADO..... COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME, CNPJ Nº: 17.555.669/0001-42

OBJETO..... CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE

VALOR GLOBAL..... VALOR MENSAL DE R\$ 8.320,83 (OITO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) E VALOR ANUAL DE R\$ 99.849,96 (NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº..... 1101 04 122 0035 2.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA Nº..... 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO..... 1001000000 - RECURSO ORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.... LEI Nº 10.520/02 E 8.666/93.

ASS. DO CONTRATO..... 02 DE JUNHO DE 2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO... 31 DE DEZEMBRO 2021



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações desta Prefeitura o extrato referente ao contrato nº 20210602015, firmado entre a **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO** e a empresa **COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME**, CNPJ Nº: 17.555.669/0001-42, referente ao processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 - PE**.

Aracati/CE, 02 de junho de 2021.


EDGARD ALVES DAMASCENO NETO
Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA DO
ARACATI

ALEGRIA DE SER ARACATIENSE

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



Aracati/CE, 02 de junho de 2021.

DA: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS
À: COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ Nº:
17.555.669/0001-42

Assunto: Convocação para assinatura do Termo de Contrato

Senhor(a) Sócio(a)-Administrador(a) / Representante Legal,
O Secretário do Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do Município de Aracati/CE, Sr. Francisco de Assis Batista da Rocha, nos termos da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02 vem por meio deste, convocar o representante legal da empresa **COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ Nº: 17.555.669/0001-42**, com sede na Est. BR 020, 4777, km 304, CEP: 62.700-000, Bairro Jubaia, Canindé/CE, declarada vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00.004/2021 – PE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE**, para assinatura do Termo de Contrato proveniente da licitação supramencionada.

Informamos ainda que V. S^a. Deve comparecer a esta Secretaria, localizada na Rua Santos Dumont, 1146, Bairro Farias Brito, Aracati/CE, CEP: 62.800-000 no horário de 08h00min às 12h00min.

A desatenção injustificada a esta convocação acarretará a aplicação das sanções previstas no edital da licitação acima mencionada, na Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

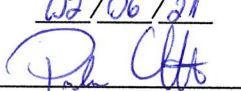
Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

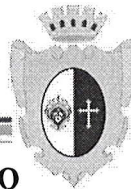
Atenciosamente,


Francisco de Assis Batista da Rocha

Secretário do Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

CIENTE EM:

02/06/21

**ASSINATURA DO
REPRESENTANTE**



TERMO DO CONTRATO

TERMO CONTRATUAL Nº: 20210602016



PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.684.756/0001-48, com sede na Rua Santos Dumont, 1146, Bairro Farias Brito, CEP 62.800-000, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS**, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Francisco de Assis Batista da Rocha, C.P.F. Nº 637.098.483-34, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME**, estabelecida na Est. BR 020, 4777, km 304, CEP: 62.700-000, Bairro Jubaia, Canindé/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.555.669/0001-42, neste ato representada pelo Sr. Paulo Victor Santos Penha, portador do CPF nº 046.777.593-16, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO de CONTRATO com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 - PE**, na Lei Federal Nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE**, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 - PE**, no qual encontram-se especificados no Anexo I do presente Contrato.

1.2. São partes integrantes deste Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da Vencedora, todos referentes ao Pregão Eletrônico nº 00.004/2021 - PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

2.1. O valor global da presente avença é o valor mensal de **R\$ 6.729,17 (Seis mil, setecentos e vinte e nove reais e dezessete centavos) e valor anual de R\$ 80.750,04 (Oitenta mil, setecentos e cinquenta reais e quatro centavos)**, a ser pago segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo contratante e acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

2.2. O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

2.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 2.1, sendo realizado através de crédito na Conta Bancária do contratado.

2.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 02 de junho de 2022, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No caso do material, objeto do presente contrato, ser entregue na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente extinto.

3.3. Independente da quantidade de cada item deste contrato a contratante ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

3.4. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, pela Secretaria Contratante, constando a quantidade de produtos a serem **entregues até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, **podendo ser prorrogado por até 1 (uma) vez**, por igual período, à critério da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:
Dotação Orçamentária: **1501 04 122 0035 2.132** – Manutenção e Funcionamento do Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos;

Classificação Econômica: **3.3.90.39.00** – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: **1001000000** – Recurso Ordinário.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02.

5.2. O CONTRATADO obriga-se a:

5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo transporte e segurança do produto e condutores, eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer no trânsito da mercadoria.

5.2.2. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

5.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carga e descarga, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Aracati.

5.2.4. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução contratual.

5.2.5. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto.

5.2.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.

5.2.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



5.2.9. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

5.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.3.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

5.3.2. Designar servidor do Almoxarifado Municipal ou da Secretaria de Educação para proceder ao recebimento dos produtos.

5.3.3. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes no Termo de Referência.

5.3.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

5.3.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.3.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e no ato convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

6.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Aracati -CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Aracati pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

6.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

6.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

6.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, às atividades da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do CONTRATADO de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

6.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.



6.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que A CONTRATADA fizer jus.

6.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.4. A falta de pessoal qualificado para a prestação dos serviços, salvo por motivos que fujam do controle da contratada, devidamente comprovada, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

6.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

6.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

7.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

8.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

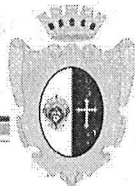
8.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela CONTRATANTE.

8.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Edital Licitatório, da proposta e deste contrato.

8.8. **Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.**

8.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.



CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. O foro da Comarca de Aracati é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, 02 de junho de 2021.



MUNICÍPIO DE ARACATI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS
FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA ROCHA
SECRETÁRIO
CONTRATANTE

COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME
CNPJ Nº: 17.555.669/0001-42
PAULO VICTOR SANTOS PENHA
CPF Nº 046.777.593-16
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura:

CPF:

1.

050.834.903-66

2.

010.938.054-35



ANEXO I DO CONTRATO Nº 20210602016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 – PE

Este documento é parte integrante do Contrato acima referenciado, celebrada entre o Município de Aracati, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos e a **Empresa: COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME**, cujos itens, unidades, quantidades e preços estão a seguir especificados decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 – PE**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	MARCA	QTD. DE MESES	QTD. DE VEÍCULOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GRUPO 3 COLINAS								
2	ALUGUEL MENSAL DE VEICULO TIPO CAMINHÃO , ESPECIFICAÇÃO: MODELO E FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A DEZ ANOS, MOVIDO A DIESEL, COM SISTEMA E EQUIPAMENTO DE TELEMETRIA GPS/GSM/GPRS/EDGE, POTÊNCIA MINIMA DO MOTOR DE 2.500CC, COM CARROCERIA TIPO BAU COM CAPACIDADE DE CARGA NÃO INFERIOR A 1.500 KG, SEGURO COMPLETO INCLUINDO TERCEIROS COM FRANQUIA REDUZIDA, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	Mês	MERCEDEZ BENS/313	12	1	R\$ 6.729,17	R\$ 6.729,17	R\$ 80.750,04
TOTAL GRUPO 3							R\$ 6.729,17	R\$ 80.750,04



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº..... 20210602016

ORIGEM..... PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 - PE

CONTRATANTE..... SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS

CONTRATADO..... COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E
SERVICOS EIRELI - ME, CNPJ Nº:
17.555.669/0001-42

OBJETO..... CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER
AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS
HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE

VALOR GLOBAL..... VALOR MENSAL DE R\$ 6.729,17 (SEIS MIL,
SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E
DEZESSETE CENTAVOS) E VALOR ANUAL DE
R\$ 80.750,04 (OITENTA MIL, SETECENTOS E
CINQUENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº..... 1501 04 122 0035 2.132 - MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA Nº..... 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO..... 1001000000 - RECURSO ORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.... LEI Nº 10.520/02 E 8.666/93.

ASS. DO CONTRATO..... 02 DE JUNHO DE 2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO... 31 DE DEZEMBRO 2021



PREFEITURA DO
ARACATI

ALEGRIA DE SER ARACATIENSE



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações desta Prefeitura o extrato referente ao contrato nº 20210602016, firmado entre a **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS** e a empresa **COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME**, CNPJ Nº: 17.555.669/0001-42, referente ao processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 – PE**.

Aracati/CE, 02 de junho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA ROCHA
Secretário do Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos